



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 708/2022

“Dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõe o quadro permanente no serviço público previstos nas Leis Municipais nº. 002/2005 e suas alterações, 26/1998 e suas alterações, 293/2014 e suas alterações e 493/2018 e suas alterações e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam alterados os cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Agente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Jornalista, Merendeira, Monitor de Creche, Motorista de Ambulância, Motorista de Ônibus, Pedagogo, Professor de Educação Física, Psicólogo, Servente Geral, Técnico de Enfermagem, Educador Infantil e Advogado exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõe o quadro permanente do Serviço Público Municipal.

§1º - Os cargos mencionados no *caput* previstos no Anexo I da Lei Municipal nº. 002/2005 e suas alterações e nas Leis Municipais nº 26/1998 e suas alterações, 293/2014 e suas alterações e 493/2018 e suas alterações figura da seguinte forma:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	05	J	30h
Agente de Saúde	18	B	40h
Auxiliar Administrativo	35	F	40h
Farmacêutico	03	H	20h
Fisioterapeuta	04	H	20H
Jornalista	01	J	40H
Merendeira	06	A	40h
Monitor de Creche	20	C	40h
Motorista de Ambulância	10	F	40h
Motorista de Ônibus	15	F	40h
Pedagogo	05	A, B OU C Tabela Pedagogo	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Professor de Educação Física	09	C, D OU E Tabela Magistrado	20h
Psicólogo	06	J	40h
Servente Geral	65	B	40h
Técnico de Enfermagem	10	H	40h
Educador Infantil	25	A, B OU C Tabela Educador Infantil	40h
Advogado	02	K	20h

§2º - da Lei Municipal nº. 002/2005 e suas alterações e nas Leis Municipais nº 26/1998 e suas alterações, 293/2014 e suas alterações e 493/2018 e suas alterações, quanto aos cargos descritos nesta Lei, ficará conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	10	J	30h
Agente de Saúde	28	B	40h
Auxiliar Administrativo	55	F	40h
Farmacêutico	07	H	20h
Fisioterapeuta	06	H	20H
Jornalista	02	J	40H
Merendeira	09	A	40h
Monitor de Creche	40	C	40h
Motorista de Ambulância	20	F	40h
Motorista de Ônibus	20	F	40h
Pedagogo	10	A, B OU C Tabela Pedagogo	40h
Professor de Educação Física	14	C, D OU E	20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

		Tabela Magistrado	
Psicólogo	11	J	40h
Servente Geral	90	B	40h
Técnico de Enfermagem	20	H	40h
Educador Infantil	40	A, B OU C Tabela Educador Infantil	40h
Advogado	04	K	20h

Art. 2º. As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-